



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 034, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Declara situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de São João do Oeste, em decorrência do risco epidemiológico causado pelo vírus da dengue e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXI do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o Município de São João do Oeste apresenta transmissão sustentada de dengue por apresentar casos confirmados para a doença por mais de duas semanas consecutivas e epidemia de dengue, ao registrar 17 confirmados e 05 suspeitos (até o momento), próximo da proporção de 300 casos (autóctones) por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes e que no caso da nossa municipalidade deve ser considerado a relação entre o número de casos confirmados (autóctones) e o número de habitantes;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina decretou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, através do Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a cidade de São João do Oeste recebe muitos visitantes e trabalhadores de outras cidades, dificultando o barramento da dengue mesmo a população atuando intensamente na prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente ao controle de epidemia de dengue à população de São João do Oeste/SC com base nos indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde e Gerencia Regional de Saúde;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de São João do Oeste de prevenir a propagação do mosquito *Aedes Aegypti* a fim de evitar que estas doenças se tornem enfermidades epidêmicas amplamente disseminadas mundialmente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do município de São João do Oeste, em razão do alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti* e em decorrência da transmissão epidêmica do vírus da dengue.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é classificada pelo código nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres -COBRADE.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e para a realização de campanhas de conscientização junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de combate e prevenção e a mobilização dos demais órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do respectivo cenário.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizadas ainda:

I - a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, mediante processo seletivo público simplificado emergencial, nos termos da legislação municipal;

II - a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial em conformidade com o previsto na Lei de Licitações;

III - realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IV - realização de visitas amplas e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

VI - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

VII - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da legalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta das rubricas específicas do Município de São João do Oeste e Secretarias Municipais que prestarem auxílio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

São João do Oeste-SC, 19 de março de 2024.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito